



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 22/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA TECMAQ LTDA.

Processo Administrativo nº. 13572/2015

Termo de Adesão nº 07/2015

Ata de Registro de Preços – SRP nº 061/2015 – Ministério Público do Acre

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 176.350 SSP/AC e CPF Nº. 307.004.472-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECMAQ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.108.775/0001-36, com endereço a Avenida Getúlio Vargas, nº 3.031 – Vila Ivonete, neste ato representada pelo Senhor **SAID ELIAS VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº. 255.781 SSP/AC e CPF nº. 512.084.582-72, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais permanentes (mobiliário padrão executivo, cadeiras e demais equipamentos) para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo Único deste Contrato, e em conformidade com a proposta apresentada, edital de licitação e seus anexos e Termo de Adesão Nº 07/2015, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A partir do recebimento da nota de empenho, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto ora contratado deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco, sito à Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro 06 de Agosto, onde será recebido em dia útil e em horário de funcionamento, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

a) no ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados quanto às especificações relativas as cores, acabamentos e quantidades, quando será emitido termo de recebimento parcial dos bens. Verificada a inadequação de um ou mais itens, será(ão) este(s) devolvidos ao fornecedor que os deverá substituir em 10 (dez) dias consecutivos;

b) após o recebimento parcial dos materiais, o fornecedor deverá providenciar sua montagem e/ou instalação no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do termo de recebimento parcial. Finalizada a montagem, o Setor de Patrimônio atestará a adequação dos bens às demais especificações constantes deste Contrato, e, conforme o caso, atestará definitivamente a entrega na nota fiscal eletrônica/fatura, ou recusará os bens que não atenderem às especificações, circunstância em que deverão ser aplicadas ao fornecedor as sanções cabíveis em face da inexecução do objeto transacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 77.800,00 (Setenta e sete mil, oitocentos reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra em anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura a CONTRATADA deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VA \times N \times I,$$

onde: EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira,

assim apurado: $I = i / 100\,365$ $I = 6 / 100\,365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos objetos será de 05 (cinco) anos, com assistência técnica local, a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

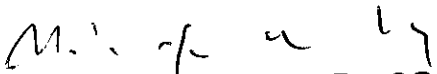
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 16 de julho de 2015.


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ROSELI COSTA
1º Secretária - CMRB


TECMAQ LTDA
CNPJ nº. 04.108.775/0001-36
Representante: **SAID ELIAS VASCONCELOS NOGUEIRA**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 22/2015

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poltrona presidente giratória, com braços, em liga alumínio injetada.	Unid.	22	R\$ 2.000,00	44.000,00
02	Banco de espera Longarina 03 lugares em aço cromado.	Unid.	10	R\$ 2.700,00	27.000,00
03	Sofá 02 lugares com braço	Unid.	1	R\$ 2.900,00	2.900,00
04	Sofá 03 lugares com braço.	Unid.	1	R\$ 3.900,00	3.900,00
TOTAL GERAL (R\$)					77.800,00

M